



### **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, com sede na Alameda Santos, 647, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

**NORTE BUSS TRANSPORTES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 21.692.479/0001-44, com sede na Av. Coronel Sezefredo Fagundes, 3229, Bairro Tucuruvi, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. GUILHERME CORREA FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do [REDACTED] e seu Diretor Secretário Sr. JEREMIAS JOSÉ PEREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada “NORTE BUSS” ou, simplesmente, “DEVEDOR”;

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020,

#### **1. Do passivo fiscal**

1.1. O passivo fiscal do DEVEDOR, inscrito em Dívida Ativa da União, é composto pelos débitos discriminados no ANEXO I.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa – PDA**

## **2. Do objeto**

- 2.1. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e do devedor, visando o encerramento de litígios judiciais e a quitação dos débitos.
- 2.2. São objeto do presente termo de transação individual os débitos e processos relacionados nos Anexos II e III deste termo.
- 2.3. Os débitos de FGTS inscritos em Dívida Ativa estão restritos à **FGSP201000854**, parcelada administrativamente junto à CEF.

## **3. Dos meios para extinção dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União**

- 3.1. Considerando a situação econômica do DEVEDOR, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, será concedido desconto de 40% sobre a dívida consolidada, a seguir resumido:

Débitos não previdenciários	Valor Consolidado das Inscrições (R\$)	% Desconto Efetivo Possível	Valor do Desconto Efetivo Possível (R\$)	Saldo a Pagar (R\$)
	165.383.047,98	40%	66.153.219,19	99.229.828,78

Valores de abril/2020

Débitos Previdenciários	Valor Consolidado (R\$)	Prev % Desconto Efetivo Possível	Prev - Valor do Desconto Efetivo Possível (R\$)	Prev - Saldo a pagar (R\$)
	83.581.912,57	40%	33.432.765,02	50.149.147,54

Valores de abril/2020

- 3.2. Os descontos concedidos incidem de forma proporcional sobre os acréscimos legais e não atingem o valor principal dos débitos ou as multas previstas no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

- 3.3. O plano de pagamento relativo aos débitos não previdenciários (Anexo II) prevê o recolhimento de 81 parcelas mensais, de acordo com a seguinte progressão:



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3<sup>a</sup> Região – PRFN-3<sup>a</sup> REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa – PDA**

3.3.1. entrada correspondente a 2% do valor da dívida consolidada com descontos, a ser paga em 3 prestações mensais, com primeiro vencimento no mês de assinatura da transação;

3.3.2. 3 meses de moratória, contados a partir do 4º mês da assinatura, inclusive, nos quais não haverá vencimento de prestações.

3.3.3. 78 parcelas mensais, com vencimento inicial a partir do mês seguinte ao término da moratória mencionada no item anterior, conforme descrito no quadro abaixo:

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	prestação mensal (R\$)
1	1	3	661.532,19
2	4	81	1.246.733,74

3.4. O plano de relativo aos débitos previdenciários (Anexo III) prevê o pagamento de 57 parcelas mensais, de acordo com a seguinte progressão:

3.4.1. entrada correspondente a 2% do valor da dívida consolidada com descontos, a ser paga em 3 prestações mensais, com primeiro vencimento no mês de assinatura da transação;

3.4.2. 3 meses de moratória, contados a partir do 4º mês da assinatura, inclusive, nos quais não haverá vencimento de prestações.

3.4.3. 54 parcelas mensais, com vencimento inicial a partir do mês seguinte ao término da moratória mencionada no item anterior, conforme descrito no quadro abaixo:

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	prestação mensal (R\$)
1	1	3	334.327,65
2	4	57	910.114,15

3.5. O valor das parcelas será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, inclusive nos meses de moratória, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.6. Os pagamentos ora previstos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio do sistema SISPAR/REGULARIZE.

3.7. O prazo máximo previsto para pagamento das dívidas transacionadas descritas no item 3.1 será de 84 (oitenta e quatro) meses para os débitos não previdenciários e de 60 (sessenta) meses para os previdenciários, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa – PDA**

pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.

3.8. Eventuais créditos que o DEVEDOR venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, outros entes federados (Estados ou municípios), suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão ser direcionados para a Execução Fiscal nº 5016183-87.2018.4.03.6182, em curso perante a 4ª Vara de Execução Fiscal desta capital, com o objetivo de adimplir o saldo devedor da transação individual.

3.9. O presente acordo de transação suspende a exigibilidade dos créditos transacionados, enquanto perdurar o acordo.

3.10. A formalização do presente acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelo DEVEDOR dos débitos transacionados.

3.11. Os débitos objeto desta transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

#### **4. Das garantias**

4.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos por (Anexo IV):

4.1.1. Recebíveis oriundos da celebração dos contratos nº 039/2019 e 040/2019, celebrados entre o DEVEDOR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, em 24/05/2019, vigente pelo prazo de 20 anos.

4.1.2. 1.182 veículos de propriedade do DEVEDOR, fabricados a partir do ano de 2014, ainda que alienados fiduciariamente a alguma instituição financeira e devidamente identificados no Anexo IV deste Termo.

4.1.2.1. Na hipótese de renovação da frota ofertada em garantia, a substituição de veículo ora dado em garantia pelo DEVEDOR será possível, desde que ofertado novo veículo ou bem, de valor igual ou superior ao substituído, sempre mediante prévia anuência da FAZENDA NACIONAL.

4.1.3. imóveis objeto das matrículas nº 152.490, 152.491 e 152.492 junto ao 15º Registro de Imóveis da Comarca da capital de São Paulo, todos de propriedade do DEVEDOR.

4.1.4. Atuais e futuros depósitos judiciais e precatórios cujo favorecido seja o DEVEDOR, em face da União Federal ou de qualquer outro ente federado (Estado ou município), ainda que decorrente de ação ajuizada após a assinatura da presente transação.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3<sup>a</sup> Região – PRFN-3<sup>a</sup> REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa – PDA**

4.2. A garantia será formalizada nos executivos fiscais em curso nos juízos de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, devendo a lavratura do termo de penhora ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente transação.

4.3. O prazo de 30 dias previsto no item 4.2 poderá ser prorrogado em razão da suspensão de prazos e atendimentos previstos pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020, do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região, a critério da Fazenda Nacional.

4.4. Qualquer das garantias descritas no item 4.1 só poderão ser substituídas mediante prévia anuência da FAZENDA NACIONAL e respeito às disposições contidas nos itens 4.2 e 4.3.

## **5. Dos litígios judiciais e administrativos**

5.1. O DEVEDOR reconhece e confessa de forma irrevogável e irretratável as inscrições em Dívida Ativa da União listadas nos Anexos II e III, objeto do acordo, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.

5.2. Nos 10 dias subsequentes à assinatura deste termo, o DEVEDOR deverá peticionar nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos.

5.3. Firmado o presente acordo de transação, o DEVEDOR desistirá, no prazo de 30 dias a contar da assinatura da transação, de toda e qualquer ação, recurso, incidente e/ou alegação, presente ou futura, contrária aos pedidos de redirecionamento das execuções fiscais formulados pela FAZENDA NACIONAL em face do DEVEDOR nos feitos relacionados às inscrições em Dívida Ativa listadas nos Anexos II e III.

5.4. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem o DEVEDOR do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais devidos.

5.5. Nos 30 dias subsequentes à assinatura deste termo, o DEVEDOR deverá digitalizar os processos judiciais relativos aos débitos transacionados, solicitando previamente aos respectivos juízos o cadastro dos metadados no sistema PJE para posterior *upload* das imagens pelo DEVEDOR.

## **6. Dos demais termos e condições**

6.1. A celebração desta transação individual importa em:

6.1.1. Reconhecimento da corresponsabilidade entre o DEVEDOR e a empresa TRANSCOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS DA



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa – PDA**

REGIÃO SUDESTE, CNPJ nº 02.183.779/0001-53, em relação a todos os débitos tratados nesta transação individual, listados nos Anexos II e III, nos termos dos arts. 124, I, 132 e 133 do CTN;

6.1.2. Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos inscritos listados nos Anexos II e III, renovada a cada pagamento periódico;

6.1.3. Obrigação de renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, no prazo de 30 dias a contar da assinatura da transação, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6.1.4. Adimplemento do plano de pagamento dos débitos incluídos nesta transação, por meio dos pagamentos mensais previstos no item 3.3 e 3.4;

6.1.5. Reconhecimento que o valor das parcelas previstas nos itens 3.3 e 3.4 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, inclusive nos meses de moratória, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado

6.1.6. Reconhecimento de que o prazo máximo de pagamento das dívidas objeto desta transação individual será de 84 (oitenta e quatro) meses para os débitos não previdenciários e de 60 (sessenta) meses para os previdenciários, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.

6.1.7. Compromisso de efetuar os pagamentos das parcelas mensais por meio de documentos de arrecadação emitidos pela plataforma REGULARIZE (<https://www.regularize.pgfn.gov.br>).

6.1.8. Interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;

6.1.9. Efetivação da penhora sobre os bens oferecidos em garantia, devendo a lavratura do termo da penhora ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente transação, prorrogáveis em razão da suspensão de prazos e atendimentos previstos pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

6.1.10. Compromisso de, no prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e/ou do FGTS após a formalização do acordo de



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa – PDA**

transação, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou contrato firmado com ente federativo de porte e saúde financeira similar àquele do contrato já aceito no item 4.1.1;

- 6.1.11. Compromisso de manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes;
- 6.1.12. Compromisso de manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.1.13. Compromisso de apresentar semestralmente, por meio de requerimento administrativo, demonstrativo da remuneração recebida pelos contratos mencionados no item 4.1.1, emitido pela SPTRANS;
- 6.1.14. Compromisso de comprovar semestralmente, por meio de requerimento administrativo, a situação das obrigações e empréstimos assumidos perante instituições financeiras.
- 6.1.15. Autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL pelo DEVEDOR de suas declarações e escritas fiscais.
- 6.1.16. Compromisso de apresentar semestralmente, por meio de requerimento administrativo, nos meses de janeiro e de julho de cada ano, documentos que comprovem o recolhimento regular dos pagamentos decorrentes desta transação e demais informações previstas no item 6.1;
- 6.1.17. Compromisso de comunicar, por meio de requerimento administrativo, a abertura de novas pessoas jurídicas controladas ou coligadas ao DEVEDOR, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, bem como as constituídas pelos sócios do DEVEDOR, em até 10 dias do Registro na Junta Comercial respectiva;

6.2. O DEVEDOR aceita e assume as seguintes obrigações.

- 6.2.1. Declarar que não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação prévia à Fazenda Nacional.
- 6.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 6.2.3. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3<sup>a</sup> Região – PRFN-3<sup>a</sup> REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa – PDA**

6.2.5. Declarar não ter alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, ônus, direitos e valores.

6.2.7. Informar na Execução Fiscal indicada no item 3.8 sempre que tomar conhecimento da expedição de precatório em seu favor ou de depósito judicial passível de levantamento.

6.2.8. Registrar o presente Termo de transação em cartório de títulos e documentos desta capital, em até 30 dias após a sua assinatura.

6.3. A rescisão desta transação importará no prosseguimento das respectivas execuções fiscais, mediante execução das garantias indicadas nos itens 4.1.1 a 4.1.4.

6.4. Os débitos objeto deste termo de transação individual não poderão ser abrangidos por outra transação ou Negócio Jurídico Processual que tenha por finalidade plano de amortização.

6.5. Todas as comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelo DEVEDOR através da apresentação de requerimento administrativo via plataforma REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19839.101976/2020-26.

6.6. A formalização desta transação não impede que as inscrições em Dívida Ativa da União listadas nos Anexos II e III sejam objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/20, hipótese em que os eventuais créditos serão alocados na conta da transação.

## **7. Das obrigações da Fazenda Nacional**

7.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

7.1.1. prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica do DEVEDOR, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;

7.1.2. presumir a boa-fé do DEVEDOR em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.3. notificar o DEVEDOR sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo de 30 dias para regularização do vício;



7.1.4. tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

## **8. Das hipóteses de rescisão**

8.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

8.1.1. O não pagamento nos respectivos vencimentos das entradas previstas nos itens 3.3.1 e 3.4.1, independentemente de prévia notificação ao DEVEDOR;

8.1.2. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

8.1.3. Falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

8.1.4. Não lavrado o termo de penhora das garantias oferecidas no item 4.1 no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, prorrogáveis em razão da suspensão de prazos e atendimentos previstos pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020, do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região;

8.1.5. Não apresentação de nova garantia dos débitos objeto do presente termo de transação, quando findo ou rescindido o contrato descrito no item 4.1.1 deste termo ou quando este, ou outro que vier a substituí-lo, se tornar insuficiente para garantir até 130% da dívida consolidada remanescente.

8.1.6. Descumprimento das obrigações estipuladas nos itens 5.3 e 6.1.3;

8.1.7. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

8.1.8. Superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

8.1.9. Descumprimento das obrigações com o FGTS, não sanado no prazo de 90 (noventa) dias da notificação;

8.1.10. Constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do DEVEDOR;

8.1.11. Comprovação de que o DEVEDOR se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

8.1.12. Comprovação de que o DEVEDOR incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa – PDA**

8.1.13. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do DEVEDOR, nos termos da Lei 8.397/1992;

8.1.14. Declaração de inaptidão do DEVEDOR no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

8.1.15. O recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial, sem a prévia comunicação acerca da existência desse(s) crédito(s) ao juízo indicado no item 3.8;

8.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

8.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação pelo DEVEDOR, ainda que relativa a débitos distintos.

8.4. O DEVEDOR será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. O DEVEDOR poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

8.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

8.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao DEVEDOR acompanhar a respectiva tramitação.

8.5.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

8.5.4. O DEVEDOR será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

8.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa – PDA**

- 8.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 8.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 3ª Região.
- 8.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo DEVEDOR, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 8.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o devedor deverá cumprir todas as exigências do acordo.
- 8.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.
- 8.8. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

## **9. Das disposições finais**

9.1. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

9.2. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, desde que formalizadas as garantias indicadas no item 4.1 acima e considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a obrigação contida nos itens 5.3 e 6.1.3.

9.2.1. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste termo de transação individual.

9.2.1.1. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

9.2.1.2. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa – PDA**

9.3. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista nos artigos 45 e 46 da Portaria PGFN nº 9.917/2020 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais.

São Paulo, 29 de abril de 2020

assinado digitalmente

**WEIDER TAVARES PEREIRA**

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região

assinado digitalmente

**CATHERINY BACCARO NONATO**

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

assinado digitalmente

**JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GRONET**

Coordenador-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos

assinado digitalmente

**NORTE BUSS TRANSPORTES S.A**

21.692.479/0001-44

assinado digitalmente

**GUILHERME CORREA FILHO**

Diretor Presidente

assinado digitalmente

**JEREMIAS JOSÉ PEREIRA**

Diretor Secretário

assinado digitalmente

**THAMIRES DE JESUS CORRÊA ORNELAS**

OAB/SP 409.434

assinado digitalmente

**GERSON VEDOLIN**

[REDACTED]